



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1019/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 9 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Terceiro-Secretário
Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal
Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 1.369, de 2021, do
Senador Humberto Costa.**

Senhor Terceiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 220 (SF), de 12 de maio de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica (SEB) "acerca das políticas públicas empreendidas pelo Ministério da Educação direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - NOTA TÉCNICA Nº 20/2021/CGTI/DARE/SEB/SEB (2645777).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 10/06/2021, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2698819** e o código CRC **93AA81F8**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.002234/2021-33

SEI nº 2698819



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 20/2021/CGTI/DARE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.002234/2021-33

INTERESSADO: SENADOR HUMBERTO COSTA

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 139, de 2021.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 139, de 2021 - Senado Federal.

2.2. Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017 - Institui o Programa de Inovação Educação Conectada e dá outras providências.

2.3. Portaria nº 1.602, de 28 de dezembro de 2017 - Dispõe sobre a implementação, junto às redes de educação básica municipais, estaduais e do Distrito Federal, das ações do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC).

2.4. Resolução nº 4, de 4 de maio de 2020 - Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR).

2.5. Resolução nº 16, de 7 de outubro de 2020 - Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Emergencial, em caráter excepcional, para atender a escolas públicas das redes estaduais, municipais e distrital, com matrículas na educação básica, para auxiliar nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança para retorno às atividades presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19.

2.6. Portaria nº 451, de 16 de maio de 2018 - Define critérios e procedimentos para a produção, recepção, avaliação e distribuição de recursos educacionais abertos ou gratuitos voltados para a educação básica em programas e plataformas oficiais do Ministério da Educação.

2.7. Decreto nº 2.529 - Aprova o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU).

2.8. Decreto nº 4.769 - Revoga alínea "b" do inciso II do art. 7º do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU).

2.9. Decreto nº 6.424 - Altera e acresce dispositivos ao Anexo do Decreto nº 4.769.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Ofício nº 721/2021/ASPAR/GM/GM-MEC (2641157), da Assessoria para Assuntos Parlamentares, em que solicita posicionamento referente ao Requerimento de Informação nº 1.369, de 2021 (2641150), de autoria do

Senador Humberto Costa, o qual solicita informações "sobre políticas públicas empreendidas pelo Ministério da Educação direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras", para análise e manifestação.

4. ANÁLISE

4.1. Em referência ao Despacho nº 525/2021/DARE/SEB/SEB-MEC (2642058), a Coordenação-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica (CGTI), conforme atribuições definidas no Decreto nº 10.195/2019, tece considerações sobre as políticas públicas empreendidas pelo Ministério da Educação direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras, conforme solicitado no Requerimento de Informação nº 139, de 2021.

4.2. No referido documento, requisita-se "detalhamento das ações, projetos e programas em andamento no MEC relacionados à conectividade e à inclusão digital, em que conste, no mínimo, descrição da proposta e indicação das instituições atendidas, da localidade onde estão instaladas, do número de alunos atendidos e dos valores despendidos". Em sua justificação, o referido requerimento busca a "entender quais são e como funcionam os programas, projetos e ações desenvolvidos pelo MEC no exercício da assistência técnica e financeira a Estados e Municípios prevista no § 1º do art. 211 da CF, com vistas a dar atendimento satisfatório, em termos de conectividade".

4.3. Na sociedade atual, sabe-se que o impacto da tecnologia nas relações pessoais, sociais e econômicas é sensível e dinâmico. A cada instante somos obrigados a adaptar nossas vidas às transformações da Era da informação e do conhecimento, que evolui em grande escala e em ritmo acelerado.

4.4. Exatamente por essa necessidade, o Ministério da Educação implantou estratégias tecnológicas capazes de gerar uma mudança sistêmica nos processos escolares. As ações são desenvolvidas à customização da experiência educativa, que atenda alunos com diferentes culturas, diferentes ritmos e diferentes necessidades. Professores e estudantes que produzem e buscam materiais educacionais de acordo com suas realidades locais. E, não menos importante, as ferramentas tecnológicas devem imprimir eficácia aos processos administrativos, otimizando os recursos públicos de todas as instâncias de poder.

4.5. Buscando essa finalidade, o MEC instituiu o Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), por meio do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à Internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. O Programa visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil, para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia, como ferramenta pedagógica de uso cotidiano, nas escolas públicas de educação básica. O PIEC objetiva apoiar a universalização do acesso à Internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, além de possuir como metas capacitar profissionais, oferecer conteúdo digital às escolas, investir em equipamentos físicos para a conexão e apoiar técnica e financeiramente escolas e redes de ensino.

4.6. O Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), de 2018 a 2020, empenhou mais de R\$ 598 milhões entre ações como a conectividade das escolas públicas urbanas e rurais, desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento, elaboração de recursos educacionais digitais, bem como no desenvolvimento e manutenção das plataformas de formação continuada AVAMEC e MEC RED.

Recursos como PDDE e TED para conectividade das escolas rurais foram destinados para todos os estados, Distrito Federal e 5.484 municípios, beneficiando cerca de 34 milhões de estudantes e mais de 99 mil escolas.

4.7. O Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), desde 2018 até 2020, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), repassou mais de R\$ 349 milhões para os 26 Estados e o Distrito Federal, 5.484 municípios, beneficiando cerca de 34 milhões de estudantes e mais de 99 mil escolas, visando a universalização do acesso à internet de alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica.

4.8. Dentre as ações do PIEC, além de apoiar a universalização do acesso à Internet em alta velocidade, o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, disponibiliza duas plataformas digitais que contribuem tanto para a formação continuada aos profissionais da educação básica em relação ao uso de TICS, quanto para o acesso a recursos educacionais digitais (REDs), quais sejam: o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVAMEC) - avamec.mec.gov.br - e a Plataforma de Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) - plataformaintegrada.mec.gov.br.

4.9. A plataforma [AVAMEC](#) é um ambiente virtual que permite criação e manutenção de diversos tipos de curso de formação. A finalidade do ambiente é permitir que sejam disponibilizados cursos a distância, complementos para cursos presenciais ou qualquer outra forma de apoio ao ensino. O sistema categoriza os cursos ofertados em: aperfeiçoamento; capacitação; especialização; extensão e formação continuada. O ambiente de aprendizagem é um sistema desenvolvido para web e projetado para ser responsivo. Assim, o AVAMEC está disponível em navegadores de computadores, tablets e celulares. **Ao todo, a plataforma AVAMEC possui cerca de 975 mil usuários cadastrados, com acesso a mais de 132 cursos. Desde o início da pandemia, o acesso à plataforma aumentou substancialmente, passando de 1,5 milhão de acessos por mês.**

4.10. A Plataforma Integrada MEC RED visa reunir e disponibilizar, em um único lugar, os Recursos Educacionais Digitais (REDs) dos principais portais do Brasil. O ambiente se caracteriza por ser um espaço dinâmico, com ferramentas de buscas eficientes e de fácil manipulação para os profissionais da educação, combinando um modelo de ambiente de conteúdos digitais com um modelo de rede social. Em resumo, na Plataforma, os usuários podem buscar, baixar e/ou navegar por mais de **321 mil recursos educacionais digitais à disposição**.

4.11. Além de acesso a recursos educacionais digitais, voltados a subsidiar o trabalho pedagógico de professores da educação básica, o MEC RED auxilia professores, e profissionais da educação, a encontrar um conjunto de materiais de formação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, com uma diversidade de temas. Os critérios e procedimentos para a produção, recepção, avaliação e distribuição de recursos educacionais abertos ou gratuitos voltados para a educação básica em programas e plataformas oficiais do Ministério da Educação, são definidos pela Portaria nº 451, de 16 de maio de 2018.

4.12. Em cooperação federativa, dentre as diversas ações para promover o PIEC, destaca-se o Plano de Ações Articuladas (PAR). O PAR é um dos principais instrumentos orientadores das políticas educacionais desenvolvidas pelo MEC, desde 2007, que tem como objetivo a promoção da melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE); a elaboração de planos plurianuais das políticas de educação pelos entes federados, com foco na melhoria do acesso e permanência dos estudantes e

na melhoria da qualidade da educação básica nas redes públicas de ensino, além de ser um canal de comunicação permanente entre estes entes federados e o MEC. Todos os estados, Distrito Federal e municípios, podem elaborar o seu Plano de Ações Articuladas para receber apoio técnico e financeiro do MEC/FNDE.

4.13. Nesse contexto, o PAR é um mecanismo de planejamento e gestão importante para a melhoria da qualidade da educação. Uma vez que possibilita realizar diagnóstico e planejamento de política educacional, com a finalidade de estruturar e gerenciar metas definidas de forma estratégica. A disponibilidade financeira e os critérios de atendimento são definidos de acordo com a Resolução nº 4, de 4 de maio de 2020, a qual estabelece critérios para o apoio técnico e financeiro às redes públicas de educação básica dos estados, municípios e do Distrito Federal, no âmbito do quarto ciclo (2021-2024) do Plano de Ações Articuladas (PAR). Os sistemas que, ao elaborarem seu PAR, incluírem como demanda as tecnologias que consideram importantes para o desenvolvimento de seu trabalho e, que preencham os requisitos da Resolução supracitada, serão atendidos pelo Ministério.

4.14. A respeito das desigualdades regionais inerentes ao país de tamanho continental, o MEC está atento a essa realidade e, pensando na universalização do acesso à conectividade, o Programa de Inovação Educação Conectada conta com a parceria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) para prestação de apoio técnico consultivo ao MEC, bem como para a disponibilização do acesso à conectividade, mediante conexão via satélite, as escolas no qual a conexão via terrestre não é viável, com o consequente alcance do programa às escolas rurais. **Estão sendo beneficiados, no momento, cerca de 2 milhões e 400 mil estudantes com esse tipo de conexão.**

4.15. Ainda nesse sentido, o MEC apoia o Projeto Norte Conectado, em parceria com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), o Ministério da Saúde (MS), o Ministério da Defesa (MD) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) visa implantar um Cinturão Óptico, formando infraestrutura de rede de transporte de dados (troncal) de alta capacidade e baixa latência, por meio de um sistema de cabos de fibra óptica subfluviais, que interligará inicialmente Macapá a Tabatinga, passando por Manaus, com ramificações para Almeirim, Santarém, Alenquer, Breves, Belém, Porto Velho, Boa Vista, Rio Branco, Cruzeiro do Sul, São Gabriel da Cachoeira, Parintins, Guiana Francesa e Peru.

4.16. Essa infraestrutura troncal tem por propósito atender a uma demanda reprimida por comunicação, incluindo a ampliação do acesso à internet, a melhoria da segurança e a redundância das redes terrestres existentes na região, por meio de um sistema de alta capacidade, com elevada confiabilidade e disponibilidade, para fomentar o escoamento do tráfego de dados das instituições públicas de Educação, Saúde, Segurança Pública, Justiça, Executivo Municipal, Estadual e Federal, bem como das Operadoras de Telecomunicações e os provedores de acesso à internet em banda larga locais. Estima-se que quando estiver concluído, **aproximadamente 81 escolas e 38 mil alunos** serão beneficiados com o Projeto Norte Conectado.

4.17. Na busca incansável de apoiar a chegada da conectividade às escolas e aos alunos, o MEC conta também com o Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE). O Programa foi iniciado em abril de 2008, a partir da assinatura entre Anatel e as então concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) (telefonia fixa): Oi, Telefônica, Algar e Sercomtel, de Aditivos aos respectivos Termos de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) (Banda Larga Fixa). A principal obrigação é a conexão de todas as escolas públicas urbanas com internet, de forma gratuita, até dezembro de 2025. No PBLE, cada escola urbana deve ser

atendida com banda larga em velocidade equivalente à melhor oferta comercialmente disseminada ao público em geral ou, no mínimo, com 2 Mbps quando prestada por tecnologia de meio terrestre, e de 500 Kbps quando prestado via satélite. **Estima-se que mais de 30 milhões de alunos sejam beneficiados pelo Programa em um total de mais 65.000 escolas urbanas atendidas.** O Programa é regulamentado pelos Decreto nº 2.529, Decreto nº 4.769 e Decreto nº 6.424.

4.18. A respeito do contexto da pandemia, e observando as necessidades de acesso ao ensino remoto, o MEC lançou o PDDE Emergencial, por meio da Resolução nº 16, de 7 de outubro de 2020, que teve como objetivo, contribuir supletivamente, para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos de ensino, por razão de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19, destinando recursos para adequação das estruturas e aquisição de materiais necessários para seguir o protocolo de segurança, com vistas à reorganização do calendário escolar e retomada das atividades presenciais, **atendendo 116.899 (cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove) escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal, com mais de 36.000.000 (trinta e seis milhões) de matrículas, tendo como uma de suas finalidades, apoiar os investimentos com a melhoria de conectividade e acesso à Internet para alunos e professores.**

4.19. Referente à normatização do Programa de Inovação Educação Conectada, promovemos em 2021 a ampliação de utilização dos repasses enviados às escolas, além da aquisição de conectividade e infraestrutura para recepção e distribuição do sinal de internet nas escolas, a aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos e de ferramentas e recursos educacionais digitais (ou suas licenças), que visam maior auxílio ao planejamento no uso de tecnologias digitais e no plano local de inovação das unidades escolares, neste período de pandemia decorrente da Covid-19.

4.20. A respeito do PL nº 3.477 citado no Requerimento, o Ministério da Educação entende que a propositura ignora a execução do Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC), o qual possui normativo compatível com o atendimento da finalidade emergencial do PL. Além da situação emergencial, caso os aportes financeiros previstos no PL nº 3.477/2020 fossem destinados perenemente ao PIEC, fortaleceria sua proposta de se tornar Política Nacional, nos termos do PL nº 142/2018, que ora tramita no Senado Federal.

4.21. Além disso, o MEC entende, também, que o PL em comento descumpre o preceito legal do regime de colaboração dos sistemas de ensino entre a União, estados e municípios, contido Constituição Federal e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), uma vez que retirou do texto o protagonismo dos municípios na gestão e execução desses recursos, vejamos o que diz a CF e a LDB:

CF

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

LDB

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

PNE

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

4.22. Conforme depreende-se da legislação, a função da União é dar assistência aos entes federativos, em regime de colaboração; mas, a incumbência final da política educacional é dos estados e municípios.

4.23. Ademais, o PL abre a possibilidade para que estados e Distrito Federal usem o recurso público para contratação de serviços de internet aos estabelecimentos da rede pública, ação já executada pelo Programa de Inovação Educação Conectada. A decisão discricionária para aplicação do recurso e a falta de dispositivo nesse PL de quais escolas poderão ser atendidas enseja risco ao erário público, em razão da possibilidade de uso de recurso público em duplicidade para o mesmo beneficiário e objeto.

4.24. Por fim, em sua justificação, o Requerimento sugere que "os programas específicos não têm atingido os objetivos pretendidos pelo MEC". **No entanto, conforme os fatos e números acima apresentados, fica esclarecido o empenho e eficácia do MEC na implementação de políticas públicas direcionadas ao incremento da conectividade e da inclusão digital de estudantes das escolas públicas brasileiras, cumprindo, dessa forma, sua missão constitucional de dar assistência técnica e financeira aos estados e municípios aos seus respectivos sistemas de ensino.**

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, concluímos que o MEC tem, no seu portfólio, programas que objetivam apoiar a universalização do acesso à internet de alta velocidade, por via terrestre e satelital, a fim de fomentar o uso de tecnologia digital na educação básica.

5.2. Nesse sentido, entendemos, também, que o MEC tem cumprido sua função legal de prestar assistência técnica e financeira aos entes federativos, no entanto, a decisão final da destinação dos recursos deve ser dos estados e municípios.

À consideração superior.

ÁLVARO JOSÉ DE ANDRADE CARNEIRO
Coordenador-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica

De acordo. À avaliação do Secretário de Educação Básica.

ALEXANDER MOREIRA
Diretor de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica substituto

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

MAURO LUIZ RABELO
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 26/05/2021, às 06:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro José de Andrade Carneiro, Coordenador(a)-Geral**, em 26/05/2021, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Moreira, Diretor(a), Substituto(a)**, em 26/05/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2645777** e o código CRC **F4C86BC1**.

Referência: Processo nº 23123.002234/2021-33

SEI nº 2645777